

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO DE LEI Nº 569, de 2003

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1963, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.”

Autor: Deputado ROGÉRIO SILVA

Relatora: Deputada Marinha Raupp

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Rogério Silva pretende introduzir modificações na Lei nº 8.685/93, que estabelece mecanismos de incentivo à atividade audiovisual no País.

Pela proposição, determina-se que os cinemas de todo País ficam obrigados a destinar cinco por cento da receita bruta decorrente das sessões de exibição de filmes estrangeiros ao financiamento da produção de obras audiovisuais brasileiras. Na justificação de seu projeto, o autor salienta que, na prática, o cinema nacional “não tem como concorrer com a indústria cinematográfica estrangeira, fortemente

embasada em farto capital, agressivo marketing e globalização dos padrões de vida e comportamento norte-americanos”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR), nos termos do Art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II – VOTO DA RELATORA

Na sociedade midiática em que vivemos, a atividade audiovisual, além de se constituir em uma linguagem de expressão artística é, também, importante ramo da indústria cultural. A economia globalizada do mundo contemporâneo tende a homogeneizar o modo de vida e os padrões de comportamento, através do cinema. O circuito cinematográfico de exibição brasileiro é pequeno e enfrenta a competição dos filmes estrangeiros, sobretudo de produção norte americana, que exerce hegemonia nos mercados internacionais, impedindo tanto a circulação de nossos filmes em nosso mercado, como

nos mercados estrangeiros. Torna-se urgente, pois, a adoção de medidas que venham proteger o produto audiovisual nacional.

Reconhecendo a importância estratégica do cinema para o desenvolvimento sócio-econômico do País, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 que “estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior de Cinema e a Agência Nacional de Cinema – ANCINE, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências”.

Nesse diploma legal, há vários dispositivos que se referem ao desenvolvimento de uma política de valorização e defesa audiovisual brasileiro. Se não, vejamos:

“Art. 2º. A política nacional do cinema terá por base os seguintes princípios gerais:

(...)

II – garantia da presença de obras cinematográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado.”

“Art. 6º. A ANCINE terá por objetivos:

(...)

IX – garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-lo no mercado externo.”

Essa mesma Medida Provisória criou a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE). Essa contribuição terá por fato gerador a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas. A CONDECINE será devida uma única vez a cada cinco anos para cada segmento de mercado. Assim, as salas de exibição ficam obrigadas ao pagamento da CONDECINE quando da exibição de título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica.

Vale ressaltar que, posteriormente, a Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, modificou, em parte, a MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, mantendo, no entanto, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE.

A Lei nº 8.685/93, também chamada de Lei do Audiovisual, e o seu instrumento regulamentador, o Decreto nº 974, de 8 de novembro de 1993, formam a espinha dorsal da legislação audiovisual brasileira e, apesar de vir sendo aplicada, necessita de aperfeiçoamentos em função da realidade cultural brasileira

Entendendo que ainda há espaço para aperfeiçoar a legislação atual, aprimorando assim o cinema nacional, o autor do projeto de lei em tela, Deputado Rogério Silva, acrescenta dispositivo que destina cinco por cento da receita bruta decorrente das sessões de exibição de filmes estrangeiros ao financiamento da produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras, motivo pelo qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 569/2003.

Sala da Comissão, em de 2003

Deputada Marinha Raupp

Relatora